TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00006/2026 **Disponibilização: 15/10/2026 às 17h34m**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2026

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **continuação da Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026, iniciada em 6 (seis) de julho de 2026, às 14h.** Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente**, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. LUZANIRA MARIA FORMIGA, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - JULGAMENTOS: 1.1 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623166-62.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **1.2 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622719-74.2026.8.06.0000/50000,** em que é Embargante CARLOS ÁTILA DE SOUZA FERREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **1.3 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0634356-90.2024.8.06.0000/50003,** em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Agravados C. G. da S. N. - P. do M. de I.. e OUTROS, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para julgar-lhe desprovido, nos termos do voto do relator. **1.4 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000208-34.2026.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requerido WANDERSON SILVA ROCHA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para deferi-lo, deslocando-se o julgamento da ação penal sob nº 0010058-19.2021.8.06.0120 para a Comarca de Fortaleza, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000193-65.2026.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Réu JOSE GEOVANE FERREIRA SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **1.6 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010024-94.2026.8.06.0176,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos FRANCISCO WENDERSON CAVALCANTE NOGUEIRA e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **1.7 – EXTRAPAUTA:**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000269-89.2026.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos FRANCISCO WILAME RODRIGUES DA CRUZ VIANA e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **1.8 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0627723-29.2025.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MARÍLIA DE PAULA BEZERRA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631089-76.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO VALCILEI DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629832-16.2025.8.06.0000,** em que é Requerente GILBERTO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a revisão criminal e, na parte cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624390-35.2026.8.06.0000,** em que é Requerente M. J. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624587-87.2026.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO VALCILEI DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629624-32.2025.8.06.0000,** em que é Requerente FILIPE AUGUSTO ANTUNES DE ALMEIDA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631628-42.2025.8.06.0000,** em que é Requerente CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620932-10.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MARCILIANO ANDRADE DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, mantendo a reprimenda imposta ao requerente pala 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, a saber, 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado (ação penal de nº 0023859-21.2012.8.06.0151), nos termos do voto do Relator. **1.16 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0011003-47.2024.8.06.0137,** em que é Requerente M. S. de M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do apelo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto da Relatora. **1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623024-58.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOCÉLIO ARAÚJO LIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623801-43.2026.8.06.0000,** em que é Requerente A. I. G. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator.**1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621178-06.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCENILSON DA SILVA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624272-59.2026.8.06.0000,** em que é Requerente F. M. de S. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **1.21 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000795-90.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos CARLOS ODEON BANDEIRA e OUTROS, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a Procuradora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga e, o advogado do requerido, Dr. Nestor Nérton Fernandes Távora Neto (OAB: 17582/BA) , se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a Procuradora de Justiça e, logo depois, o advogado, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e deferir o presente pedido de desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **1.22 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623240-19.2026.8.06.0000,** em é Requerente A. E. F. de F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Pedro Henrique da Silva (OAB: 40873/CE) e a Procuradora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, a Procuradora de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do relator.**1.23 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631157-26.2025.8.06.0000,** em que é Requerente BRENO RODRIGO ALVES SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. *A advogada do requerente, Dra. Keltry Oliveira Gama (OAB: 40521/CE), que havia solicitado sustentação oral, estava ausente, restando prejudicado o pedido.* **1.24 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621265-59.2026.8.06.0000,** em que é Requerente V. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. *O advogado do requerente, Dr. Edvar Medeiros Filho (OAB: 55903/CE), que havia solicitado sustentação oral, estava ausente, restando prejudicado o pedido.* **1.25 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631171-10.2025.8.06.0000,** em que é Requerente J. F. dos S. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Cássio César Moura de Lira (OAB: 29157/PB), e a Procuradora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, a Procuradora de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal, mas para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas

para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **1.26 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622968-25.2026.8.06.0000,** em que é Requerente EDINARDO GOMES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB: 24670/CE), e a Procuradora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, a Procuradora de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do relator. **1.27 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630264-35.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou extinta a presente revisão, sem resolução de mérito, concedendo de ofício a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da eminente Relatora. *O advogado do requerente, Dr. Nagib Souza Costa (OAB: 18266/PI), dispensou o pedido de sustentação oral, diante do resultado provisório favorável.* **1.28 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622010-39.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FELIPE BARROS COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. *O advogado do requerente, Dr. Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB: 45921/CE), que havia solicitado sustentação oral, estava ausente, restando prejudicado o pedido.* **1.29 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622627-96.2026.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ODAILDO FACUNDO DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA--- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB: 24670/CE) e a Procuradora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, a Procuradora de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.30 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624434-54.2026.8.06.0000,** em é Requerente T. A. A. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. *O advogado do requerente, Dr. Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB: 48305/CE), dispensou o pedido de sustentação oral, diante do resultado provisório favorável.* **1.31 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0000703-15.2025.8.06.0000,** em que é Requerente A. N. D.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2026, acompanhou o voto do Desembargador Relator, divergindo parcialmente quanto à fundamentação. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **1.32 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623421-20.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2026, votou no sentido de não conhecer da Revisão

Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Logo após, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES divergiu do voto da Relatora para conhecer da Revisão Criminal e reexaminar a dosimetria, sendo seguida pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 1.33 – PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000340-11.2018.8.06.0182/50000,** em que é Agravante DIVALDO CARNEIRO SOARES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2026, divergiu do voto da Relatora no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora refluiu do seu entendimento para aderir ao voto divergente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (voto congelado), conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.34 – PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620878-44.2026.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Pacientes W. J. F. N..e OUTRO e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora que pedira vista para melhor análise em 4 de maio de 2026, manteve o seu voto para conhecer do presente *writ* e denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO acompanhou a divergência inaugurada pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, pelo não conhecimento da presente impetração, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES - Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, **designado para lavrar o acórdão**. **1.35 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623045-34.2026.8.06.0000,** em que é Requerente MAURICIO DE SOUSA BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista em 4 de maio de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto. Logo depois, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.36 – PEDIDO DE VISTA/ EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622443-43.2026.8.06.0000,** em que é Impetrante JOSÉ TIAGO DE QUEIROZ MENDES CAMPOS, Paciente I. C. M. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2026, acompanhou o voto divergente inaugurado pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. O Desembargador Relator manteve o

seu voto, para denegar a ordem, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA – Relator, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e VANJA FONTENELE PONTES, não conheceu do recurso, nos termos do voto divergente do Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), **designado para lavrar o acórdão**. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622251-13.2026.8.06.0000,** em que é Requerente VALDEMIRO ALVES GARCEZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623331-12.2026.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. dos S. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628177-09.2025.8.06.0000,** em que é Requerente A. N. A. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628985-14.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO DORENILDO MENDES GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630881-92.2025.8.06.0000,** em que é Requerente ALEXANDRE PEREIRA MOITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer e julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO

IBIAPINA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623381-38.2026.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ WESLEY NOGUEIRA ALVES RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer e julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623539-93.2026.8.06.0000,** em que é Requerente VICENTE ANTÔNIO DE FREITAS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.44 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0219269-59.2024.8.06.0001/50000,** em que é Embargante ANTONIO MÁRCIO SILVA ALBUQUERQUE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Relator votou no sentido de conhecer dos embargos para acolhê-los, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. **Divergiram do voto do Relator** os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Diante do empate na votação** (6:6), **prevaleceu o voto do Relator, por ser mais favorável ao embargante.** A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, conheceu do embargos para acolhê-los, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.45 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625012-17.2026.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente E. G. S. de A. F.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente do *Writ* Preventivo e, na parte cognoscível, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.46 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624047-39.2026.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente L. A. V. P. e Impetrados o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido

de conhecer do presente *writ* e denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO divergiu do voto da Desembargadora Relatora para não conhecer do Habeas Corpus, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES - Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do Habeas Corpus, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, **designado para lavrar o acórdão**. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.47 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626455-37.2025.8.06.0000/50001,** em que é Embargante JOSÉ MASSIANO RIBEIRO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios opostos, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **1.48 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000771-62.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Requeridos JOSÉ LEANDRO DE SOUSA e OUTRO, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público Estadual, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de julho de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/181106 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.